

## **CLUBE DE GOLFE DO EXÉRCITO**

### **Regulamento aprovado em Assembleia Geral Campo de Golfe Santo Estevão 19 de Janeiro de 2019**

#### **Capítulo I Denominação, Finalidades e Sede**

##### **Artigo 1.º**

O Clube de Golfe do Exército, abreviadamente designado por CGE, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter desportivo, cultural e recreativo, constituída por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**

O CGE tem por finalidade a divulgação e prática de golfe, a par de outras actividades desportivas, culturais e recreativas, directa ou indirectamente, relacionadas.

##### **Artigo 3.º**

1. O Clube de Golfe do Exército tem a sua sede na Rua Gomes de Freire – Lisboa, podendo a mesma ser transferida, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral.
2. As instalações do Clube, quer sejam próprias, quer sejam tomadas por concessão ou simples cedência por parte de qualquer entidade pública ou privada, destinam-se exclusivamente à prossecução dos fins supramencionados, não podendo ser usadas para quaisquer outros.
3. O CGE pode criar ou extinguir delegações após aprovação em Sessão de Assembleia Geral, expressamente convocada para o acto.

#### **Artigo 4.º**

1. O Clube tem um emblema e modelos de equipamento constantes do Anexo A do presente regulamento.
2. As eventuais alterações ao emblema do CGE, terão que ser aprovadas em Assembleia Geral por um número mínimo de dois terços dos sócios fundadores e efectivos.

### **Capítulo II Dos Sócios Associados**

#### **SECÇÃO I Categorias e Processamento**

#### **Artigo 5.º**

1. Existirão as seguintes categorias de sócios:
  - a) **Fundadores:** Os que preencherem a Ficha Individual e pagarem as quotas até 31 de Janeiro de 2009 e cujo número de sócio não poderá em caso algum ser atribuído a outros sócio;
  - b) **Efectivos:** Militares do Quadro Permanente do Exército Português;
  - c) **Agregados:**
    - (1) Militares da Guarda Nacional Republicana oriundos da Academia Militar;
    - (2) Militares do exército em regime de Voluntariado ou de Contrato do Exército, enquanto ao serviço;
    - (3) Alunos dos Estabelecimentos de Ensino Militar do Exército;
    - (4) Alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino;
    - (5) Civis a prestar serviço no Exército Português;
    - (6) Cônjuges e familiares directos dos sócios das várias categorias.

- d) **Beneméritos:** Qualquer pessoa singular ou colectiva, que de modo notável, tenha apoiado os projectos do Clube;
- e) **Honorários:** Pessoas ou entidades que pelos seus serviços ou actividade se tenham distinguido;
- f) **Mérito:** Sócios cujos serviços relevantes a favor do Clube tenham sido distinguidos em Assembleia Geral.
- g) **Sócios não jogadores:** São associados que deixaram de praticar esta modalidade desportiva ou que não conseguem participar nas provas organizadas pelo clube, mas que desejam manter a qualidade de sócios do Clube de Golfe do Exército.
- h) **Extraordinários:** Antigos alunos da Academia Militar, Escola de Sargentos do Exército ou ainda pessoas com uma comprovada ligação e afinidade ao clube e aos seus valores.

2. A qualidade de sócio Benemérito ou Honorário é compatível com a de qualquer das restantes categorias.

### **Artigo 6º**

A qualidade de Sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral e/ou da Direcção com observância do seguinte preceituado:

- a) Os sócios fundadores são-no por direito próprio;
- b) Benemérito, Honorário e de Mérito, poderão aceder a esta categoria, através de proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.
- c) Extraordinário por deliberação da Direcção por proposta devidamente fundamentada de Sócio Fundador ou Efectivo.
- d) Restantes sócios por deliberação da Direcção sobre proposta de inscrição apresentada por um sócio Fundador ou Efectivo.

### **Artigo 7º**

A qualidade de sócio perde-se por decisão do interessado, mediante simples comunicação escrita à Direcção ou por deliberação da Direcção para o caso dos sócios titulares e efectivos e pela Assembleia Geral para o caso dos sócios fundadores, beneméritos, honorários e de mérito, de acordo com o Regulamento.

## **SECÇÃO II**

### **Direitos e Obrigações dos Sócios**

#### **Artigo 8º**

A capacidade eleitoral activa e passiva encontra-se reservada aos sócios fundadores e sócios efectivos.

#### **Artigo 9º**

1. São direitos de todos os sócios:
  - a) Frequentar as instalações sociais e desportivas de que disponha o Clube nos termos dos regulamentos em vigor;
  - b) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções disciplinares que lhes tenham sido aplicadas;
  - c) Apresentar à Direcção reclamações ou sugestões para o funcionamento do Clube.
2. São direitos exclusivos dos sócios fundadores, sócios efectivos e no pleno gozo dos seus direitos:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CGE;
  - b) Participar da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões e apresentar propostas;
  - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente regulamento;
  - d) Examinar os livros de escrituração e contas do Clube, dentro das horas de expediente, durante os oito dias que precederem às reuniões da Assembleia Geral destinadas à apreciação do Relatório e Contas do exercício a que se referem;
  - e) Propor a admissão de sócios.
3. São direitos exclusivos dos sócios não jogadores, pagar uma quota adequada à sua condição. Se desejarem participar em provas do clube, poderão fazê-lo na qualidade de jogador convidado, não podendo beneficiar dos prémios e regalias atribuídas aos restantes sócios do Clube de Golfe do Exército
4. Os sócios que exerçam funções remuneradas no CGE não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais, enquanto durar esta situação.

## **Artigo 10.º**

1. São deveres dos sócios:
  - a) Honrar a sua qualidade de sócio e defender o prestígio e a dignidade do Clube, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
  - b) Pagar a jóia e quotas nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme a categoria e modalidade de cada um;
  - c) Respeitar as disposições do Estatuto e Regulamentos em vigor, bem como as determinações da Direcção;
  - d) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, só podendo escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento;
  - e) Proceder com correcção e urbanidade nas suas relações com os outros sócios;
  - f) Participar à Direcção a sua mudança de residência;
  - g) Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo que lhe cause;
  - h) Representar o Clube quando disso for incumbido dentro da orientação definida pela Direcção.
2. Os sócios beneméritos, honorários e de mérito são isentos do pagamento de jóia e quota.
3. As quotas vencem-se até ao dia trinta um de Janeiro do ano a que respeitarem, salvo tratando-se de sócios admitidos posteriormente, cujas quotas deverão ser pagas no acto de admissão.

## **Artigo 11.º**

1. A falta de pagamento da respectiva anuidade, sem motivo justificado, durante o ano civil a que se reporta, determina a exclusão e consequente perda da qualidade de sócio.
2. Os sócios excluídos nos termos da alínea anterior, só poderão ser readmitidos após o pagamento dos valores em atraso que determinaram a exclusão.

## **SECÇÃO III**

### **Da Acção Disciplinar**

## **Artigo 12 °**

1. O exercício dos direitos pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados no estatuto e regulamento do CGE pelo que, no caso de violação destes, aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal.
  - b) Advertência por escrito.
  - c) Suspensão até dois anos.
  - d) Exclusão.
2. O exercício da acção disciplinar, compete à Direcção, mediante processo organizado para o efeito, em que o sócio será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo indique.
3. A sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

A fundamentação da proposta de exclusão tanto pode decorrer do somatório disciplinar do sócio ou de uma pena de suspensão pela gravidade dos factos.
4. Será excluído:
  - a) Todo o sócio que tenha sido expulso ou demitido do Exército;
  - b) Automaticamente qualquer sócio que tenham sofrido um total de quatro anos de suspensão.
5. De todas as sanções efectuar-se-á um registo.

## **Artigo 13.º**

1. As deliberações tomadas, com excepção da advertência verbal, serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção, cabendo recurso das mesmas.
2. O prazo para apresentação do recurso é de 10 dias úteis.
3. A decisão do recurso das penas de advertência, verbal e por escrito e de suspensão é da competência do pleno da Direcção.
4. As decisões de recursos do Pleno da Direcção e da Assembleia Geral têm carácter executivo definitivo.

5. A decisão sobre os recursos do Pleno da Direcção será tomado no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento e da decisão será notificado o sócio por carta registada com aviso de recepção.
6. A Assembleia Geral ou o seu Presidente podem solicitar esclarecimentos adicionais considerados pertinentes para o apuramento dos factos.
7. Todos os sócios fundadores e efectivos que tenham proposto novos sócios, serão informados das infracções praticadas por estes.

#### **Artigo 14.º**

1. Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias ou regulamentares.
2. Constitui, em especial, falta disciplinar praticar nas instalações do Clube ou em qualquer local onde se estejam a desenvolver actividades do CGE, desacato ou qualquer outro acto ofensivo do respeito devido ao Clube, seus corpos Directivos ou Sócios.

### **Capítulo III**

#### **Das Receitas**

#### **Artigo 15.º**

Constituem receitas do Clube:

- a) As heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- b) O rendimento das actividades exercidas e merchandising;
- c) Os donativos eventuais e o produto da angariação de patrocínios;
- d) Os subsídios e apoios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) As jóias e quotas dos sócios.

#### **Artigo 16.º**

O valor da jóia e da quota será fixado anualmente em Assembleia Geral.

## **Capítulo IV**

### **SECÇÃO I**

#### **Dos Órgãos do Clube**

##### **Artigo 17.º**

1. O Clube é constituído pelos seguintes órgãos sociais:
  - a) Assembleia Geral
  - b) Direcção
  - c) Conselho Fiscal

##### **Artigo 18.º**

1. As eleições para os Órgãos Sociais do CGE realizam-se em Assembleia Geral ordinária, a efectuar durante o último trimestre do ano anterior ao fim do mandato dos Órgãos Sociais cessantes e sê-lo-ão por escrutínio secreto.
2. Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de dois anos.
3. O mandato da primeira Direcção, Conselho Fiscal e Presidência da Mesa da Assembleia Geral terá, no entanto, a duração de somente um ano.
4. As listas dos sócios que se propõem à eleição devem ser presentes à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, com 15 dias de antecedência, relativamente à data designada para a eleição.
5. Cada lista deve ser apresentada com dois elementos de reserva.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
7. Da declaração de inelegibilidade não há recurso, podendo, os sócios declarados inelegíveis ser substituídos na respectivas listas por outros, considerados elegíveis pela Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação da inelegibilidade.
8. No caso de ocorrerem vagas nos Órgãos Sociais, cujo preenchimento seja indispensável ao seu normal funcionamento, serão nomeados para o efeito os membros que se encontrem em reserva.



9. A Direcção não poderá continuar a desempenhar funções se vagar em simultâneo o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-presidente.
10. Os sócios eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, exercem funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos.
11. A renúncia ou recusa, sem motivo justificado, a exercer qualquer cargo para o qual haja sido eleito implica a inelegibilidade para qualquer cargo no mandato seguinte àquele em que se verificou.
12. O desempenho das funções nos Órgãos Sociais e Comissões é gratuito, podendo, no entanto, ser atribuído aos sócios, pela Direcção, abonos destinados a custear despesas de representação ou outras.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 19.º**

A Assembleia Geral é o órgão soberano do CGE. É constituída por todos os sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos direitos.

#### **Artigo 20.º**

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até ao dia trinta e um de Março para:
  - a) Discussão e votação do relatório e contas referente ao ano findo e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e
  - b) Aprovação do plano de acção, valor da jóia e quotas a praticar e orçamento anual, propostos pela Direcção.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, nunca menos que a quinta parte sócios referidos no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral é convocada por meio de afixação da respectiva convocatória na sede do CGE e de aviso postal expedido para cada

- sócio com um mínimo de quinze dias de antecedência ou através do correio electrónico do sócio.
5. As assembleias eleitorais, devem ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.
  6. Da convocatória das assembleias constarão a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
  7. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
  8. Se o número de sócios presentes for inferior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de sócios.
  9. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
  10. O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo vice-presidente.
  11. As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes com direito a voto, excepto nos casos previstos no estatuto e no presente regulamento.
  12. São permitidos votos por correspondência, desde que enviados em carta registada.
  13. As cartas referidas no número anterior terão de ser referidas logo no início da Assembleia.
  14. Os sócios poderão fazer-se representar por um sócio fundador ou efectivo, através de declaração.
  15. Antes do início da Assembleia Geral o sócio representante tem que fazer a prova da respectiva declaração à Mesa da Assembleia Geral.
  16. Nenhum sócio fundador ou efectivo pode representar, na mesma assembleia, mais do que dois sócios.

### **Artigo 21.º**

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais e demiti-los quando julgar necessário ou conveniente para a defesa do bom nome ou interesses da colectividade;
  - b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Aprovar o plano de acção e orçamento anual;

- d) Fixar os valores das quotas e das jóias a pagar pelos sócios, conforme as suas categorias;
  - e) Conceder a categoria de sócio benemérito, sócio honorário e sócio de mérito nas condições do Estatuto (Constituição de Associação) ou presente Regulamento;
  - f) Alterar o Estatuto do Clube e aprovar os seus Regulamentos Internos;
  - g) Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos;
  - h) Decidir sobre qualquer assunto que importe responsabilidades de vulto para o Clube;
  - i) Dissolver o Clube.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os respectivos trabalhos;
  - b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO II**

### **Da Direcção**

#### **Artigo 22.º**

1. A Administração Geral do Clube pertence à Direcção, que será constituída por cinco membros efectivos: o Presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.
2. Incumbe essencialmente à Direcção a representação do Clube em Juízo ou fora dele.
3. Salvo os casos de representação em juízo ou representação Pública, pode o Presidente delegar os seus poderes de representação em qualquer membro da Direcção ou sócio.
4. A Direcção reunirá periodicamente em dias designados para o efeito, ou mediante convocação do seu Presidente ou de dois dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

#### **Artigo 23.º**

Além da Administração Geral do Clube, são competências da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar e promover, com o maior zelo, todos os actos conducentes aos fins do Clube;
- c) A Nomeação de comissões técnicas e comissões auxiliares com atribuições indicadas no Regulamento;
- d) Elaborar o programa de acção, proposta de jóia, quota e de orçamento, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, salvo das categorias sócio benemérito, sócio honorário e sócio de mérito;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio de acordo com o artigo 7º;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos, honorários e de mérito;
- h) Exercer acção disciplinar;
- i) Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário, assim como requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- j) Elaborar, no fim de cada ano civil e até ao final do mês de Março do ano seguinte, o Relatório e Contas da respectiva gerência;
- k) Admitir ou demitir os empregados do Clube, quaisquer que sejam as suas categorias ou funções, definindo as suas atribuições e estabelecendo as suas remunerações;
- l) Fixar os valores das taxas dos produtos e serviços prestados nas instalações desportivas do Clube;

#### **Artigo 24.º**

1. Para obrigar validamente o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e um Vice-Presidente, ou de Vice-Presidente e de outro membro da Direcção.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### **Artigo 25.º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- c) Superintender na administração do Clube, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Direcção;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 26.º**

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a sua delegação.

### **Artigo 27.º**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 28.º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

### **Artigo 29.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente;

- b) Examinar as contas e toda a escrituração, assim como os documentos relacionados que julgue indispensáveis;
  - c) Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entender necessário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal dirigindo os respectivos trabalhos;
  - b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas do Conselho Fiscal.

## **Capítulo IV Comissão de Handicaps**

### **Artigo 30.º**

A Comissão de Handicaps é composta por três elementos.

### **Artigo 31.º**

Compete à Comissão de Handicaps:

- a) Gerir os abonos dos sócios;
- b) Cuidar da componente técnica das competições organizadas pela Associação;
- c) Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 32.º**

- 1. O presente Regulamento só pode ser modificado em Assembleia Geral a pedido da Direcção, Conselho Fiscal ou Presidência da Mesa

da Assembleia Geral ou a requerimento de, pelo menos, um terço do total dos sócios fundadores e efectivos.

2. A alteração só pode ser feita por no mínimo metade dos associados fundadores e efectivos.

### **Artigo 33.º**

1. A dissolução do clube só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.
2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver a dissolução do Clube não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de três quartos do total dos sócios fundadores e efectivos.
3. A deliberação para a dissolução do Clube dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços do total dos sócios fundadores e efectivos.

### **Artigo 34.º**

1. Sendo votada a dissolução, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens do Clube, nos termos da legislação em vigor, bem como nomear uma Comissão Liquidatária, composta de cinco membros, que procederá à venda de todos os bens e direitos do Clube e solverá o passivo existente.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

### **Artigo 35.º**

Esta Associação rege-se-á pelo seu Estatuto (Constituição de Associação), pelos Regulamentos Internos e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

ANEXO A – Emblema Clube Golfe Exército



ANEXO B – Base das folhas timbradas Clube Golfe Exército

